



ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2023

Súmula: Aplica penalidade de perda de mandato eletivo ao Exmo. Vereador do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, Sr. Jair de Lima Pedroso (Partido dos Trabalhadores - PT).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, aquelas insertas no art. 24, XII e XIV do R.I. e,

I – Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado proferida nos Autos da Ação Penal n.º 0000323-55.2019.8.16.0151, datada de 12 de setembro de 2022;

II – Considerando que os reflexos da sentença condenatória encontram-se inseridos nas hipóteses previstas no Art. 20, incs. IV e VI da Lei Orgânica Municipal; e, art. 24, XIV, “b, c/c art. 260, incs. IV e VI, ambos do Regimento Interno desta C. Casa de Leis;

III – Considerando a Recomendação Administrativa n.º 001/2023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná no Inquérito Civil n.º 0128.22.000594-5; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

IV – Considerando a Certidão Positiva expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando a suspensão dos direitos políticos do Vereador JAIR DE LIMA PEDROSO por condenação penal transitada em julgado.

Resolve expedir o presente Ato da Mesa Diretora:

Art. 1.º - Fica, frente aos reflexos dos Autos – Ação Penal n.º 0000323-55.2019.8.16.0151, cuja sentença condenatória transitou em julgado no dia 12 de setembro de 2022, DECLARADA e reconhecida de ofício, nos termos do Art. 20, incs. IV e VI da Lei Orgânica Municipal; e, art. 24, XIV, “b, c/c art. 260, incs. IV e VI, ambos do Regimento Interno desta C. Casa de Leis, a perda do mandato eletivo do Exmo. Vereador Sr. Jair de Lima Pedroso (Partido dos Trabalhadores - PT), declarando-se, inclusive, com amparo no art. 26, VI, “b” do R.I., a vacância do respectivo cargo eletivo para todos os fins, com os consectários decorrentes de tal ato.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a penalidade indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos supracitados, em especial, na r. sentença condenatória transitada em julgado no dia 12 de setembro de 2022, ainda, com amparo nas informações delineadas na Recomendação Administrativa n.º 001/2023 expedida pelo *Parquet* desta Comarca., bem como de Certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2.º - O presente Ato de Mesa entrará em vigor nesta data, mediante sua afixação no átrio desta C. Casa de Leis, bem como sua divulgação no Portal da Transparência: <https://www.santamonica.pr.leg.br> , ainda, de sua publicação do



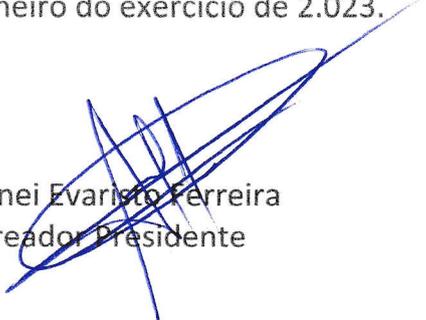
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

D.O.M., revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro do exercício de 2.023.


Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente


Maria Lúcia Batista dos Santos
Vereadora Vice-Presidente


Vanildo Aparecido Albino
1.º Secretário


Valdinéia Fredericci
2.ª Secretária